PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 194/2018

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 07 / 02 / 2020
N.º 8695 Pág. C4
Caderno:

LEI 3.418, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 1.391/2006, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000, e altera para fins de adequação da norma a Lei Municipal n° 2.872/2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Introduz alterações nos artigos 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e incisos, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, parágrafo único e incisos, 11 e §§, 12 e incisos, 13 e §§ e incisos, 14, 15 e §§ e incisos, 16 e §§ e incisos, 17, 18, 19, 20 e incisos e 21, e acrescenta os artigos 22, 23, 24, 25, 26, 27 e parágrafo único, 28, 29, 30 e parágrafo único, 31, incisos I a V e §§ 1° e 2°, 32 e §§ 1° e 2°, 33 e parágrafo único, 34, 35, 36 e 37, da Lei Municipal nº 1.391/2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

a) **Sistema de Controle Interno**: o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

b) Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

c) Auditoria: o minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere o caput deste artigo, tomará por base escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades base a de outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

Parágrafo único. Caso o Poder Legislativo Municipal não possua servidor para ocupar o cargo de Controlador Interno, este poderá ser ocupado pelo Controlador-Geral do Poder Executivo, de forma integrada.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º O Sistema de Controle Interno, organizado a partir do órgão central, porém ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários e de governo;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como sua aplicação de recursos públicos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI - auxiliar e orientar a Administração Geral do Município, compreendidos os Poderes Executivo e Legislativo, com gestão exercida pelo Prefeito Municipal e Presidente respectivamente, além de Secretários e/ou Diretores, administradores e responsáveis na arrecadação e aplicação dos recursos municipais;

VII - emitir instruções normativas, de observância obrigatória em todos os órgãos do Poder Executivo e Legislativo;

VIII - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Administração Municipal;

IX - ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno;

X - dar ciência aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, no caso de verificação de irregularidades ou ilegalidades, a fim de que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

XI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos e seus aditivos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes;

XIII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000;

XIV - realizar o controle dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XV - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso haja necessidade;

XVI - supervisionar os créditos adicionais, bem como restos a pagar, processados ou não, e despesas de exercícios anteriores, além das condições e limites legais para inscrição no orçamento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

XVII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, bem como os de aposentadoria, incluídas a administração direta e indireta, excetuadas as nomeações e exonerações para cargo de provimento em comissão e designação para função gratificada;

XVIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XIX – responsável por gerenciar as macrofunções da Ouvidoria Municipal.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno será composto por até 13 (treze) membros que serão subordinados ao Controlador-Geral, podendo os membros serem servidores tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º O Sistema de Controle Interno possuirá status permanente de Departamento Municipal, estando vinculado diretamente aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e será chefiado por um Controlador-Geral, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 8º O Controlador-Geral do Sistema de Controle Interno será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido, preferencialmente, entre os servidores efetivos do Município de Ivaiporã, devendo possuir formação de nível superior e qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, observados os critérios a seguir:

I - possuir habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, como: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia ou Gestão Pública;

II - poderá ser admitida pessoa com formação superior em área diversa do inciso anterior, porém com pós-graduação em Gestão Pública, Controladoria Interna, Procuradoria Municipal e outras áreas correlatas, desde que esteja devidamente inscrito no seu órgão de classe.

§1º Fica facultado ao Chefe do Poder Legislativo nomear Controlador-Geral, deixando o Sistema de Controle Integrado, desde que, preferencialmente, seja com pessoal do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Ivaiporã, e respeitando os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Fica facultado aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, a criação de cargo de carreira específico para Controlador-Geral do Sistema de Controle Interno, através de Lei específica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 3º Poderá ainda os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, a seu critério, abrir teste seletivo com vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, para o ingresso e exercício em cada uma das macrofunções do Sistema de Controle.

Art. 9º Dentre os servidores do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não poderão ser escolhidos para integrar o Controle Interno àqueles:

I - que tenham sido declarados, na via administrativa, civil ou penal, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público;

II - que seja contratado por excepcional interesse público e tempo determinado;

III - que realizem atividade político-partidária;

IV - que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

V - que estejam em estágio probatório;

VI - que participem de comissão instituída para avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório ou de processos administrativos que envolvam a aplicação de penalidade administrativa ou, ainda, de processos administrativo disciplinares instaurados em face de outros servidores públicos, sob pena de comprometer-se a necessária autonomia e independência em verificar a conformidade dos atos praticados por tais comissões às normas e princípios aplicáveis a gestão pública e desnaturar a própria missão constitucional de controle, basilar ao alcance de uma boa governança pública.

Art. 10. Se a função de Controlador-Geral do Sistema de Controle Interno for ocupada por servidor efetivo do Município exercente de um outro cargo público, por força do princípio da segregação de funções, após a designação, não mais poderá praticar atos de execução, sujeitos à fiscalização da Controladoria.

Art. 11. Os servidores no exercício da função de controle, em cada um dos Departamentos ou entes da Administração Indireta, conquanto hierarquicamente vinculados ao titular do Departamento ou Órgão, estarão funcionalmente adstritos a Unidade de Controle Interno do Município, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.

Art. 12. Constituem-se em garantias dos ocupantes das funções Controlador-Geral e Controlador de Unidade do Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na Administração direta e indireta;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função a qual foi designado no período orçamentário de 4 (quatro) anos, devidamente vinculado ao Plano Plurianual, ressalvada a hipótese de cometimento de ato irregular.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;

II - avaliar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;

III - verificar os limites e condições para a realização de inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal do Executivo e Legislativo e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - avaliar as providências tomadas conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária;

VII - verificar o cumprimento do limite dos gastos totais do Executivo e Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, informando ao Prefeito e ao Presidente da Câmara sobre a necessidade de providências;

VIII - verificar e supervisionar a escrituração das contas do Executivo e Legislativo;

IX - acompanhar a gestão patrimonial;

X - apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;

XI - verificar a implementação das soluções aplicadas;

XII - orientar e expedir juntamente com o Prefeito e o Presidente da Câmara, atos normativos que visem a aplicabilidade da lei;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

XIII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram de suas atribuições.

Parágrafo único. Pelo Princípio da segregação de funções, retira-se das atribuições da Unidade Central do Sistema de Controle Interno as atividades de execução que o mesmo deva fiscalizar, incluindo funções típicas de contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outra similares, exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento que se dará de forma autônoma e independente.

Art. 14. Ao Controle Interno compete, além das outras atribuições definidas nesta Lei:

I - orientar aos setores, para o cumprimento das metas;

II - emitir recomendações de Controle, as quais, uma vez aprovada pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito da Administração;

III - regulamentar as recomendações de controle ratificadas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, através das Instruções Normativas;

IV - verificar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Executivo e Legislativo e opinar sobre a sua exatidão;

V - verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Executivo e Legislativo;

VI - participar e realizar treinamentos, seminários, encontros e reuniões técnicas com todos os setores do Executivo e Legislativo;

VII - emitir parecer sobre a tomada de contas do Executivo e Legislativo;

VIII – Acompanhar e fiscalizar a gestão da página denominada Portal da Transparência, disponível no site da Prefeitura do Município de Ivaiporã, na plataforma www.ivaipora.pr.gov.br.

XIX - desempenhar outras atribuições necessárias à organização e fiscalização do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O relatório de Gestão Fiscal do Executivo e do Legislativo, previsto no art. 54 da Lei Complementar 101/2000, além da assinatura do respectivo responsável, do Contabilista, do Secretário responsável pela administração financeira, e do Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 15. Além das atribuições descritas no Capítulo III, caberá aa Unidade Central do Sistema de Controle Interno, a responsabilidade das macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam: atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência.

Art. 16. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno promoverá o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de

computadores, cumprindo manutenção do registro atualizado das reclamações recebidas, providências tomadas e prestação de contas aos reclamantes.

Art. 17. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno participará ativamente nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores do Município de Ivaiporã, seja mediante condução direta dos feitos pelo referido Órgão, seja mediante participação formal durante a tramitação do feito, observados os regramentos estabelecidos na Lei Orgânica do Munícipio e na Lei Municipal n° 1.268/2008.

Art. 18. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno acompanhará toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido Órgão supervisionar a atualização das informações publicadas, o atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 19. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno será competente para conduzir os processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, a ser regulamentado por Decreto em cada um dos Poderes.

Art. 20. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno procederá ao acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

Art. 21. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno obrigatoriamente se manifestará de maneira formal nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 22. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso restem verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

CAPÍTULO V

DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 23. O titular da Unidade Central do Sistema de Controle Interno terá autoridade e autonomia para elaboração de instruções normativas, orientações e recomendações, relacionadas à temática do Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

Art. 24. As instruções normativas, orientações e recomendações expedidas pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno, subscrita pelo titular da Unidade e Prefeito e/ou Presidente da Câmara, serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e/ou Câmara de Vereadores, cada qual para seu respectivo órgão, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do(s) documento(s) para publicação e disponibilização no site do ente público.

Art. 25. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno velará pela aplicação interna dos procedimentos elencados nos artigos anteriores, ainda que normatizados por outros órgãos da Administração, e será responsável pela cientificação aos servidores quanto ao conteúdo normativo e a garantia de que tais normas serão e se manterão publicadas no site do respectivo Ente, sendo também responsável para desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DO CONTROLE

Art. 26. O Coordenador do Sistema de Controle Interno, deverá apresentar o Plano de Trabalho Anual das atividades a serem realizadas pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno, bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados, até a data de 15 de dezembro do exercício anterior à execução, devendo constar as técnicas, responsáveis e procedimentos que serão adotados para sua realização, bem como a previsão de tempo necessária para a sua elaboração.

Art. 27. Não caberá a Unidade Central do Sistema de Controle Interno a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos termos das legislações e normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo está relacionado às atividades de orientação, controladoria e auditoria em função das ações planejadas, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação.

Art. 28. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, dará ciência imediata e formal ao Prefeito e Presidente da Câmara, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, sindicância, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de danos ao erário.

Art. 29. Caberá a Unidade Central do Sistema de Controle Interno representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária ou, ainda, quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.

Art. 30. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno manterá rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça incumbida da defesa da moralidade administrativa na Comarca de Ivaiporã.

Parágrafo único. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno encaminhará à Promotoria de Justiça, anualmente, via do Plano de Trabalho Anual e do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, referidos nos arts. 26 e 27 desta Lei, bem como dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal, sem prejuízo do quanto dispõe o art. 29.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 31. São obrigações do Controle Interno, além das outras já citadas:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - emitir relatórios e prestar informações sobre suas atividades, mensalmente ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, e sempre que solicitado pelas autoridades competentes;

III - guardar sigilo sobre dados e informações aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

IV - avaliar o desempenho dos setores do Executivo e Legislativo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

V - apurar atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, sem prejuízo dos demais meios de investigação e apuração de tais atos ou fatos, previstos em Lei.

§1º - Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§2º - Não havendo a regularização da irregularidade ou ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito e do Presidente da Câmara ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VIII
DA CAPACITAÇÃO

Art. 32. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo obrigam-se a viabilizar, no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, preferenciando e privilegiando-se a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos.

§1° - O Gestor Público recomendará e oportunizará horários e ambiente/equipamentos/internet aos servidores públicos, inclusive e especialmente, aos que atuam no Sistema de Controle Interno para a realização dos cursos de capacitação descritos no caput deste artigo.

§2° - A recusa injustificada do(s) servidor(es) nomeado(s) para as funções de controle interno, em realizar as capacitações descritas no caput deste artigo, acarretará na exoneração do cargo ou função.

Art. 33. O Controlador-Geral do Sistema de Controle Interno, e demais servidores que estiverem atuando nas Unidades de Controle Interno, deverão apresentar ao Gestor imediato o certificado de aprovação em curso de capacitação para atuação no Sistema de Controladoria, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão, devendo tal documento ser agregado à ficha funcional do servidor.

Parágrafo único. O Gestor deverá preferenciar para atuar nas Unidades de Controle somente os servidores que se matricularem e obtiverem a aprovação no curso referido no caput deste artigo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. O Sistema de Controle Interno Municipal observará, naquilo que couber, as orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 35. Ao servidor que exerce o Controle Interno não poderá ser sonegado nenhum processo, documento, registro ou informação, sob pena de responsabilidade do agente público que causar qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno.

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 2° Altera para fins de adequação da norma o inc. I do §1° e §§3°, 7° e 8° do art. 4° da Lei Municipal n° 2.872/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4° ...**

[...]

I - Cargos em Função Gratificada:

01	Controlador-Geral
02	Assessor de Projetos e Informações
13	Controladores de Unidade

[...]

§3° Para os efeitos legais, deverão ser observados os critérios de recrutamento das funções de confiança para a Coordenação do Sistema de Controle Interno, conforme estabelece os arts. 8° a 11, da Lei Municipal n° 1.391/2006.

[...]

§7° O Controlador-Geral tem como atribuições avaliar a ação governamental e a gestão dos Administradores Públicos Municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, também, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§8° Ao Controlador-Geral também compete:

[...]

Art. 3° Revoga para fins de adequação da norma os §§4° e 5° do art. 4° da Lei Municipal n° 2.872/2016.

Art. 4° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Sistema de Controle Interno do Município de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.361/2006 e Lei Municipal nº 2.872/2016, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (4/2/2020).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal